ABIGRAF NACIONAL / COM – 67A / 2022

- INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS DE RECICLAGEM -

A **Lei nº 14.260 (DOU EXTRA – 05.AGO.2022)**, teve seus dispositivos restaurados pelo Congresso Nacional para estabelecer incentivos à indústria da reciclagem e criar o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle) .

Por meio da referida Lei, a **União facultará às pessoas físicas e jurídicas tributadas com base no lucro real a opção pela dedução de parte do imposto de renda em virtude do apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente direcionado a:**

(i) capacitação, formação e assessoria técnica, inclusive para a promoção de intercâmbios, nacionais e internacionais, para as áreas escolar/acadêmica, empresarial, associações comunitárias e organizações sociais que explicitem como seu objeto a promoção, o desenvolvimento, a execução ou o fomento de atividades de reciclagem ou de reúso de materiais;
(ii) incubação de microempresas, de pequenas empresas, de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários que atuem em atividades de reciclagem;
(iii) pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
(iv) implantação e adaptação de infraestrutura física de microempresas, de pequenas empresas, de indústrias, de cooperativas e de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
(v) aquisição de equipamentos e de veículos para a coleta seletiva, a reutilização, o beneficiamento, o tratamento e a reciclagem de materiais pelas indústrias, pelas microempresas, pelas pequenas empresas, pelas cooperativas e pelas associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
(vi) organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas, e apoio a essas redes, integradas por microempresas, pequenas empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
(vii) fortalecimento da participação dos catadores de materiais reutilizáveis e

recicláveis nas cadeias de reciclagem; e ***(viii)*** desenvolvimento de novas tecnologias para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Os **contribuintes** poderão deduzir do imposto de renda devido a quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos supramencionados, nas seguintes condições:

- **relativamente à pessoa física**, limitada a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438/2006;

- **relativamente à pessoa jurídica**, limitada a 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438/2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249/1995.

As ***pessoas jurídicas*** não poderão deduzir a quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

*Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através da **SECRETARIA DA ABIGRAF-MG e do SIGEMG** ou no e-mail abigrafmg@abigrafmg.com.br ou nos telefones: **+ 55 (31) 3232-6316 / (31) 9.9195-2468.***

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!